



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS		
As três séries . . . Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série . . . » 340\$	»	180\$
A 2.ª série . . . » 340\$	»	180\$
A 3.ª série . . . » 320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio		

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 413/71, que promulga a Lei Orgânica do Ministério da Saúde e Assistência, e aos mapas anexos ao mesmo diploma.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 402/72:

Manda efectuar transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 245/72:

Aprova o Regulamento do Concurso de Admissão aos Lugares de Adido de Embaixada, a que se refere o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966.

Decreto n.º 246/72:

Aprova o Regulamento do Concurso de Promoção a Conselheiros de Embaixada, a que se refere o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 403/72:

Concede à Câmara Municipal de Tomar o exclusivo de pesca desportiva num troço do rio Nabão.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 27 de Setembro de 1971, o Decreto-Lei n.º 413/71 e mapas anexos, determino que se façam as seguintes rectificações:

No preâmbulo, n.º 1, onde se lê: «... integração dos serviços públicos e a condenação das iniciativas ...», deve ler-se: «... integração dos serviços públicos e a coordenação das iniciativas ...»

No artigo 12.º, n.º 2, alínea f), onde se lê: «Repartição de Serviços Administrativos», deve ler-se: «Repartição de Pessoal e Administração Geral».

No artigo 14.º, n.º 1, onde se lê: «... proceder a inquéritos disciplinares ou sindicâncias», deve ler-se: «... proceder à instrução de processos disciplinares, inquéritos ou sindicâncias».

No artigo 17.º, onde se lê: «1. Compete ao Gabinete . . .», deve ler-se: «Compete ao Gabinete . . .»

No artigo 25.º, n.º 1, alínea b), onde se lê: «... Decreto-Lei n.º 40 642 . . .», deve ler-se: «... Decreto-Lei n.º 40 462 . . .»

No artigo 25.º, n.º 1, alínea c), onde se lê: «... Decreto n.º 41 448, de 12 de Dezembro de 1957», deve ler-se: «... Decreto n.º 41 448, de 18 de Dezembro de 1957».

No artigo 33.º, n.º 4, alínea c), onde se lê: «... prorrogação da doença . . .», deve ler-se: «... propagação da doença . . .»

No artigo 34.º, n.º 4, onde se lê: «A competência relativa às matérias constantes das alíneas a) a i) e l), do n.º 1, deste artigo é exercida relativamente a cada um dos respectivos grupos profissionais, por intermédio dos serviços indicados no número anterior», deve ler-se: «A competência relativa às matérias constantes das alíneas a) a i) e k) do n.º 1 deste artigo é exercida, relativamente a cada um dos respectivos grupos profissionais, por intermédio dos serviços indicados no n.º 2».

No artigo 34.º, n.º 5, onde se lê: «... constantes das alíneas j) e k) . . .», deve ler-se: «... constantes da alínea j) . . .»

No artigo 36.º, n.º 6, onde se lê: «... Inspecções Superiores de Profilaxia e de Medicina Social . . .», deve ler-se: «... Inspecções Superiores de Salubridade e de Medicina Social . . .»

No artigo 49.º, n.º 2, onde se lê: «Os serviços e órgãos locais a que se refere o número anterior são os centros de saúde e as inspecções coordenadoras, bem como os conselhos e comissões coordenadoras», deve ler-se: «Os serviços locais a que se refere o número anterior são os centros de saúde, e os órgãos locais são as inspecções coordenadoras, bem como os conselhos e comissões coordenadoras».

Na epígrafe da subsecção I da secção II do capítulo III do título II, onde se lê: «Inspecções coordenadoras», deve ler-se: «Órgãos coordenadores».

No artigo 51.º, onde se lê: «Constituição», deve ler-se: «Constituição das inspecções coordenadoras».

No artigo 71.º, n.º 5, onde se lê: «... artigo 63.º», deve ler-se: «... artigo 65.º»

No título II, onde se lê: «Capítulo VII», deve ler-se: «Capítulo VI».

No artigo 74.º, n.º 8, onde se lê: «Os estabelecimentos e serviços que dependiam tecnicamente dos Institutos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior . . .», deve ler-se: «. . . Os estabelecimentos e serviços que dependiam tecnicamente dos Institutos referidos na alínea b) do número anterior . . .»

No artigo 81.º, n.º 2, onde se lê: «. . . e donde constarão o saldo da conta do depósito, as receitas liquidadas e as cobradas, e as despesas autorizadas e pagas no mês anterior; as despesas previstas para o mês seguintes àquele em que é apresentado o balancete», deve ler-se: «. . . e donde constarão: o saldo da conta de depósito; as receitas liquidadas e cobradas e as despesas autorizadas e pagas no mês anterior; e as despesas previstas para o mês seguinte àquele em que é apresentado o balancete.»

No artigo 97.º, alínea o), onde se lê: «Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro de 1967», deve ler-se: «Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro de 1967, excepto o artigo 5.º»

No quadro vi, na coluna das observações, onde se lê: «(o)», deve ler-se: «(c)».

No quadro vii, na nota, onde se lê: «O funcionário que chefiar o restante pessoal auxiliar perceberá a gratificação mensal de 100\$», deve ler-se: «O funcionário que chefiar o pessoal auxiliar perceberá a gratificação mensal de 100\$».

No quadro x, onde se lê: «40 — 170 — Agente sanitário de 1.ª classe — Q — (d)», deve ler-se: «40 — 170 — Agente sanitário de 1.ª classe — Q».

No quadro x, onde se lê: «9 — 9 — Contínuo de 1.ª classe — V — (c)», deve ler-se: «9 — 9 — Contínuo de 1.ª classe — V — (e)».

Na observação (e) do quadro x, onde se lê: «O contínuo de 1.ª classe encarregado de dirigir o restante pessoal auxiliar terá uma gratificação mensal de 100\$», deve ler-se: «Os contínuos de 1.ª classe encarregados de dirigir o restante pessoal auxiliar terão uma gratificação mensal de 100\$».

Presidência do Conselho, 12 de Julho de 1972. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO
Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 402/72

de 22 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e suas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Alineas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
				Encargos Gerais da Nação		
10.º	292.º	1	1	Vencimentos e salários: vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	2 076 992\$70
11.º	492.º			Despesas de anos findos	2 076 992\$70	-\$-
					2 076 992\$70	2 076 992\$70
				Ministério das Finanças		
17.º	242.º	1	1	Vencimentos e salários: vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	500 000\$00
21.º	316.º	4	7	Restituições que não possam ser classificadas nas outras verbas descritas neste orçamento também para restituições	500 000\$00	-\$-
					500 000\$00	500 000\$00
				Ministério da Justiça		
2.º	37.º	1		Bens duradouros: material de educação, cultura e recreio . . .	2 000\$00	-\$-
7.º	41.º	1		Investimentos: maquinaria e equipamento	-\$-	2 000\$00
	598.º	1		Vencimentos e salários: vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	20 000\$00
	608.º	1		Investimentos: maquinaria e equipamento	20 000\$00	-\$-
					22 000\$00	22 000\$00
				Ministério da Educação Nacional		
3.º	568.º	5		Despesas gerais de funcionamento: trabalhos especiais diversos	-\$-	31 000\$00
	566.º	1		Investimentos: maquinaria e equipamento	31 000\$00	-\$-
					31 000\$00	31 000\$00